

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Presidencial Diretoria de Atenção à Saúde

Despacho - IGESDF/DP/DIASE

Brasília-DF, 23 de novembro de 2021.

Ao Núcleo de Compras Diversas,

Senhor Chefe

Trata-se o presente processo Mercado Digital nr 077/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada e habilitada para prestação continuada de SERVIÇOS INTERNOS EM RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDOS com atividades em radiologia, conforme demanda e descritivos constantes no documento ELEMENTO TÉCNICO № 10/2021 - IGESDF/DP/DIASE (68748183), visando o atendimento dos pacientes das Unidades de Saúde geridas por este Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Assim, em atenção ao Memorando № 2335/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NUCCD (74503607), manifesto quanto ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA - DIAGNOSE (74501831):

"3-MANUTENÇÃO PREDIAL

(...)

a) Como o IGES pretende garantir o fornecimento de energia para o funcionamento dos equipamentos, de maneira a priorizar a segurança e integridade das pessoas e do patrimônio existente nesses setores?

R: Os equipamentos a serem cedidos pela Contratada não representam nenhum aumento de capacidade instalada, tão somente substituição dos equipamentos que já operam com a carga elétrica disponível dos Hospitais e UPAs.

"4- DO QUANTITATIVO DE RECURSOS HUMANOS

(...)

- a) Que incentivo terão os competidores para buscar inovação e eficiência se o contrato obriga que estes mantenham pessoas ociosas e em quantitativo incompatível com as normas em vigor?
- b) Por que o edital solicita quantitativo de pessoas superior até aos manuais da SES/DF, que por sua vez já apresentam recomendação de quantitativos superiores aos órgãos reguladores?

- c) O eventual dano ao erário causado pelo excesso de pessoal poderá ser imputado à empresa contratada?"
- R: Entendo que os questionamentos foram sanados com a edição do Elemento Técnico nº 10/2021, ao dispor que :
- 3.3.5. Justifica o quantitativo de profissionais exigidos a prática observada nas Unidades de Saúde, o fluxo operacional básico e a disposição física do âmbito de atendimento, refletindo os moldes desejáveis para a qualidade do atendimento pretendida pela Contratante.
- 3.3.6. O quantitativo acima exigido poderá ser revisto ao longo da vigência do contrato, mediante pedido com justificativa por escrito e comprovação suficiente de que o número de profissionais poderá ser otimizado, mediante aceite expresso da Contratante, não refletindo no valor do contrato, vez que o valor da Tabela SIGTAP adotado inclui as despesas com recursos humanos.

"5- DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRASTE

a) Existe local individualizado e seguro, aprovado pela DIVISA, para a correta guarda, fracionamento e dispensação destes insumos pela contratada em cada uma das unidades de saúde?

R: Sim.

Primeiramente, cita-se o previsto na Cláusula 3.2.3 do Elemento Técnico prevê que "deverão existir períodos da semana exclusivos para essa realização, previamente acordados com a contratante."

Assim, haverá previsibilidade à Contratada da quantidade de medicamentos necessários.

No Hospital de Base há uma pequena sala com prateleiras, que atualmente estoca quantidade semanal, que será cedida à contratada para armazenamento. No Hospital de Santa Maria há um espaço adequado para o fracionamento e dispensação dos insumos, também semanalmente abastecido. Caberá a Contratada estabelecer sua logística de abastecimento dos espaços.

Observa-se ainda a previsão de possibilidade de vistoria do local dos serviços, conforme Cláusula 16.

- b) Se existirem essas farmácias individualizadas, de quem será a responsabilidade pela sua edificação? Quem deverá aprovar os projetos junto aos órgãos de regulação (DIVISA, bombeiros, etc.)?
- R: Caso a contratada pretenda adaptar, ampliar ou melhorar a estrutura existente, deverá apresentar no Plano de Gestão, conforme Cláusula 4.19.3.4, devendo providenciar todos os licenciamentos necessários, conforme Cláusulas 4.6.3; 8.1.44 e 8.1.3.
- c) Em caso de necessidade de reforma e/ou construção das farmácias, o IGES fornecerá os medicamentos até que estes espaços estejam regularizados e que a empresa contratada esteja apta para adquirir os medicamentos e armazená-los segundo as normas da DIVISA? Caso os forneça, como será feito esse controle? O valor será glosado da contratada?
- R: Não, conforme Elemento Técnico é de responsabilidade da contratada o fornecimento dos medicamentos, contraste, sedação, dentre outros. Cita-se ainda a Cláusula 4.19.2.8, que assegura previsão da continuidade do serviço.

d) A contratada poderá controlar o seu estoque com sistema de informática próprio? Neste caso, como acontecerá a prescrição destes itens pela equipe médica do IGES?

R: Sim. Em regra a prescrição médica é do exame, sem indicação do medicamento/insumo a ser utilizado, pelo que não se verifica impacto à prescrição médica.

e) A contratada poderá padronizar marcas e fornecedores a sua escolha ou deverá seguir o padronizado em cada hospital? Neste último caso, como será o processo e periodicidade de revisão dos itens padronizados?

R: Sim, não há obrigação prevista no Elemento Técnico de utilização de marca ou fornecedores adotados pelo IGESDF.

Quanto às demais considerações do documento, discordo da alegação de dano ao erário, posto que o contingente das farmácias do IGESDF serão integralmente utilizados nos serviços próprios, que demandam desta mão-de-obra e encontram-se carentes de pessoal. Em hipótese alguma se verificará "duplicação" de mão-de-obra existente, buscando-se, em verdade, otimização da capacidade deste IGESDF.

Atenciosamente,



Nestor Francisco Miranda Junior

Diretor Diretoria de Atenção à Saúde DIASE@igesdf.org.br (+55) 61 3550-9168



Matr.000585-6, Diretor(a), em 23/11/2021, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 74734475 código CRC= F53E44D9.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00064813/2021-42 Doc. SEI/GDF 74734475